

189. REMESSA NECESSARIA 0012060-64.2015.8.19.0037 Assunto: Ensino Especial / Ensino Fundamental e Médio / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NOVA FRIBURGO 1 VARA FAM INF JUV E IDO Ação: 0012060-64.2015.8.19.0037 Protocolo: 3204/2018.00018732 - AUTOR: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 REU: SIGILOSO ADVOGADO: ALEXANDRE VICTOR FERREIRA OAB/RJ-071058 **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública

190. REMESSA NECESSARIA 0077403-47.2017.8.19.0001 Assunto: Pagamento em Pecúnia / Licença-Prêmio / Licenças / Afastamentos / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0077403-47.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00043070 - AUTOR: PAULO ROBERTO AZEVEDO AMORIM ADVOGADO: ALBIS ANDRE MAGALHÃES BORGES OAB/RJ-158860 REU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BERNADO DE VILHENA SAADI **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA**

Vigésima Sétima Câmara Cível

id: 2911814

*** DGJUR - SECRETARIA DA 27ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0001010-54.2011.8.19.0078 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ARMACAO DOS BUZIOS 1 VARA Ação: 0001010-54.2011.8.19.0078 Protocolo: 3204/2017.00559843 - APELANTE: HELION OLIVEIRA FREITAS ADVOGADO: ROSEMARY SILVESTRE OAB/RJ-165871 APELADO: BRADESCO SAUDE S A ADVOGADO: JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO OAB/RJ-129059 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. COBRANÇA DO HOSPITAL DO MATERIAL UTILIZADO NA CIRURGIA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL. RECURSO AUTORA PARA MAJORAR OS DANOS MORAIS E CONDENAR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DISPENDIDAS EM CARTÓRIO. Fixação em montante que não atende os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como não se revela satisfatório a reprovar a conduta da agente. Verba indenizatória elevada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Precedentes deste Tribunal de Justiça. No tocante a restituição das custas do protesto n. 030534, no valor de R\$ 125,81, não mereceu acolhimento, pois ocorreu a preclusão temporal, o que impede a discussão da matéria em sede de apelação. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

002. APELAÇÃO 0005341-27.2011.8.19.0063 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: TRES RIOS 1 VARA Ação: 0005341-27.2011.8.19.0063 Protocolo: 3204/2017.00299414 - APELANTE: ELAZIR MACHADO MARTINS ADVOGADO: DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR OAB/RJ-131592 APELANTE: BANCO BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO OAB/RJ-048237 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. SUPOSTA FRAUDE. FORTUITO INTERNO. RÉ QUE NÃO COMPROVOU A CONTRATAÇÃO, O QUE DESTACA A ILEGITIMIDADE DO DÉBITO, SENDO ESTE UM ÔNUS, CONSIDERANDO QUE NÃO É POSSÍVEL AO AUTOR, FAZER PROVA NEGATIVA DE FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, CONFORME JÁ RESSALTADO. CABENDO A PARTE RÉ COMPROVAR O INADIMPLEMENTO, E A LEGITIMIDADE DA INSCRIÇÃO, O QUE SERIA PLENAMENTE POSSÍVEL, E NÃO FOI FEITO, ÔNUS QUE DECERTO LHE CABIA, NOS TERMOS DO ART. 373, II, DO NCPC C/C ART. 14, § 3º DO CDC. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APLICABILIDADE DA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. SENTENÇA A QUO QUE CONDENOU A RÉ EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTIA QUE DEVE SER MAJORADA PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), EM ATENÇÃO AOS PARÂMETROS UTILIZADOS POR ESTA CÂMARA ESPECIALIZADA. JUROS LEGAIS DESDE A DATA DA INSCRIÇÃO INDEVIDA, E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A PRESENTE DATA, AMBOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E DESPROVIMENTO DO RECURSO DA RÉ. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora e negou-se provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Des. Relator.

003. APELAÇÃO 0006106-55.2015.8.19.0031 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MARICA 2 VARA Ação: 0006106-55.2015.8.19.0031 Protocolo: 3204/2017.00577196 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: NEI MAGALHAES FERREIRA DA COSTA ADVOGADO: ROSIMERE MEDEIROS DA SILVA MARQUES OAB/RJ-135668 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AMPLA. DEMORA INSUSTIFICADA PARA INSTALAÇÃO DE MEDIDOR. O LAUDO PERICIAL EXARADO PELO EXPERT DO JUÍZO, INFORMA QUE A RESIDÊNCIA DO AUTOR É SIMPLES, DEMANDANDO POUCO CONSUMO, E QUE NO CASO CONCRETO, A OBRA REALIZADA PELA RÉ, CONSISTIRIA NA COLOCAÇÃO DE POSTES E CABOS. RELATA, AINDA, A EXISTÊNCIA DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA EM RESIDÊNCIAS VIZINHAS A DO AUTOR. A CONCESSIONÁRIA/RÉ, POR SEU TURNO, NÃO LOGROU COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, COMO LHE COMPETIA NA FORMA DO ART. 373, II, DO NCPC C/C ART. 14, § 3º DO CDC. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELO DA RÉ. DANO MORAL CONFIGURADO. BEM APLICADA A CONDENAÇÃO NA REPARAÇÃO PELO DANO MORAL SUPORTADO, FIXADO EM R\$ 6.000,00, (SEIS MIL REAIS), QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, ALÉM DE ATINGIR O OBJETIVO PUNITIVO-PEDAGÓGICO. PRECEDENTES DESTA CORTE ESPECIALIZADA. SENTENÇA IRRETOCÁVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.